



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Gerência de Bens e Materiais**

Número Processo: 0008497-72.2018.8.01.0000

Interessado: Comissão Permaente de Licitação - CPL

Assunto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de uniformes/fardamento. Resposta de questionamento do item 02 do PE nº 10/2019.

## INFORMAÇÃO

Trata-se de questionamentos e pedido de impugnação ao Edital 10/2019, a saber:

A Empresa FARP UNIFORMES questiona a especificação do item 02 - Calça tática, cor preta, tecido rip-stop profissional com composição 65% poliéster e 35% algodão, pois segundo a mesma é comum a especificação contendo: 67% poliester e 33% algodão.

Em resposta ao questionamento, informamos que a especificação não está errada e considerando que o percentual de 2% para mais ou para menos, não irá fazer diferença na confecção final do produto, nem na definição de qualidade do mesmo. Desta forma, é aceitável as duas definições.

Quanto ao questionamento da empresa MULT FORM, informamos que os tecidos que deverão ser empregados em cada peça estão devidamente indicados em cada item (tricoline, oxford, algodão, etc). Os detalhes de costura, só foram informamos para aqueles que fogem o padrão, no caso, a calça tática com três costuras. Quanto a confecção das camisas/camisetas em malha, as aplicações são em bordado, excessão o item 3 que será por processo de sublimação e 4 em serigrafia ou silk-screen. Quanto aos coletes, os mesmos tem aplicação em bordado, para letreiros e logos. Tais informações constam em cada item. A tabela de medidas das peças seguirá as orientações da Modelagem Industrial do SENAI para cada tamanho informado P, M, G, GG. Para melhor visualização do material, quando do pedido de compra, será enviado ao fornecedor o diagrama/imagem contendo os detalhes de cada peça. Por fim, quanto a dotação orçamentária, eis que em si tratando de **registro de preços**, tal informação não é obrigatória, pois a aquisição ocorrerá de acordo com a necessidade do órgão, conforme prevê o TR.

No tocante a ao pedido de impugnação postulado pela empresa O. Filizzola e Cia ltda,

Portanto, permaneça a especificação conforme edital, não vemos motivos para atendimento ao pleito visto que um grupo trata de vestimentas e outro de calçados e afins, sendo estes itens comercializados por diversos estabelecimentos especializados nesse ramos de atividade, o que tem garantido, ano após ano, o sucesso dos diversos pregões já realizados por este órgão para aquisição dos respectivos materiais. Assim, somos favoráveis a manutenção das condições originais do pregão.

É a informação.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Oliveira de Carvalho, Gerente**, em 12/03/2019, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0552329** e o código CRC **9058C4CF**.